



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº PL 1618 /2017 7

L I D O

Em. 01/06/17


Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Altera a Lei n.º 1.696, de 24 de setembro de 1997, que "Inclui a Cruzada Evangelística de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei 1.696, de 24 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inclui a Cruzada Cultural Gospel de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal.

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Cruzada Cultural Gospel de Planaltina, a ser realizada, anualmente, no Complexo Cultural Esportivo da Região Administrativa de Planaltina-DF, no mês de agosto.

Art. 2º (...).

Art. 3º (...).

Art. 4º (...)."

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1618 2017

Folha Nº 018

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a intenção de alterar a Lei N.º 1.696, de 24 de setembro de 1997, a qual Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Cruzada Evangelística de Planaltina.

Com o projeto, altera-se a denominação do evento, inclui-se local e data de realização do evento, qual seja, no mês de agosto a ser realizado no Complexo Cultural Esportivo da Região Administrativa de Planaltina, dedicando à população cristã evento de alto respeito.

Segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a maior parte da população brasileira é cristã, perfazendo um percentual de 86,8%, sendo que no DF são 83,4%.

Às manifestações cristãs deve ser dado o devido respeito e reconhecimento cultural. Tanto é assim que em nível federal, a música cristã já foi reconhecida como manifestação cultural, instituída pela Lei Rouanet, que em seu artigo 31-A determina



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



que "ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas".

Aliado ao elevado grau cultural ofertado com realização da cruzada cultural, o evento goza de extremadas medidas de cunho social, com a realização de vários trabalhos direcionados à solidariedade e ajuda aos necessitados.

Deve-se ressaltar que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 32 – (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios."

Assim, a matéria indubitavelmente é de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e Órgãos e demais entidades da Administração Pública.

Fica demonstrado que o Poder Público não pode se distanciar da realidade que se apresenta. A Marcha requer verdadeiro reconhecimento e respeito por parte do Estado, através de, incentivo e apoio como atividade social e cultural.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1618 2017

Folha nº 028



LEI Nº 1.696, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autoria do Projeto: Deputado Daniel Marques)

Inclui a Cruzada Evangelística de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Cruzada Evangelística de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, anualmente, destinará à Região Administrativa de Planaltina – RA VI os recursos necessários à montagem e à realização do evento.

Parágrafo único. Cabe à Administração Regional de Planaltina a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas para cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997

DEPUTADA LUCIA CARVALHO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 7/10/1997.

Setor de Processo Legislativo
PL Nº 1618 2017
Folha Nº 038

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.618/17 que “Altera a Lei nº 1.696, de 24 de setembro de 1997, que inclui a cruzada evangelista de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Processo Legislativo
PL N° 1618 2017
Folha N° 04 P